



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.971, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 5.458, de 16 de dezembro de 2002, que estabelece normas para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras e Exposições no território do Município onde ocorram comercialização direta no atacado ou varejo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º **caput** e as especificações constantes do § 1º do artigo 10, com a inclusão do § 5º da Lei nº 5.458, de 16 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 2º As Feiras e Eventos poderão ser realizados entre os meses de janeiro e dezembro, com duração máxima de 30 (trinta) dias, com período de funcionamento compreendido entre 8 e 22 horas, de segunda-feira a domingo, tendo a obrigatoriedade da participação de 50% (cinquenta por cento) de expositores do comércio local.” (NR)

“Art. 3º Para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, os interessados deverão requerê-lo à Prefeitura Municipal, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:”

..... (NR)

“Art. 10.

§ 1º

Feiras e Eventos	Período de permanência de até 10 (dez) dias	Período de permanência de até 30 (trinta) dias
Comerciais	0,1 UFM p/m ²	0,2 UFM p/m ²
De Negócios	0,075 UFM p/m ²	0,15 UFM p/m ²
Técnico e Científica	0,05 UFM p/m ²	0,1 UFM p/m ²
Artesanais	0,05 UFM p/m ²	0,1 UFM p/m ²

.....



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.971/14 - FLS. 2

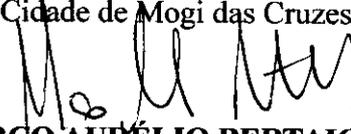
§ 5º O período de permanência das feiras e eventos poderá ser prorrogado por uma vez, mediante o recolhimento da respectiva taxa de licença, respeitando-se a duração máxima de 30 (trinta) dias prevista no artigo 2º desta lei.”

..... (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 11 da Lei nº 5.458, de 16 de dezembro de 2002.

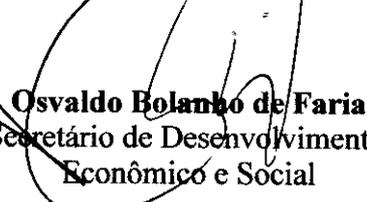
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de outubro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Dalciano Felizardo
Secretária de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


Osvaldo Bolanho de Faria
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Social

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 1º de outubro de 2014. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo